



Parecer Jurídico nº 148/2026

Referência: Projeto de Lei 044 de 22 de maio de 2026.

Autoria: Executivo.

EMENTA: “Altera a Lei Municipal nº 3.292, de 21 de maio de 2026, para estender o Cartão Benefício Flexível aos servidores públicos municipais ativos da Administração Indireta do Município de Sabará, e dá outras providências”.

I RELATÓRIO

Foi encaminhado a Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei 044/2026, que visa alterar a Lei Municipal nº 3.292, de 21 de maio de 2026, para estender o Cartão Benefício Flexível aos servidores públicos municipais ativos da Administração Indireta do Município de Sabará.

Importante esclarece que com relação à iniciativa do Projeto de Lei oriundo do Executivo, encontra-se em consonância com a legislação vigente, tendo em vista que o Chefe do Executivo é competente para promover as alterações que fizerem necessários.



II ANÁLISE JURÍDICA

A Constituição Federal de 1988 compete ao Município legislar acerca de assuntos de interesse local e complementar a legislação federal e a estadual no que couber consoante dispõe o art. 30, incisos I e II, *in verbis*:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - complementar a legislação federal e a estadual no que couber.

O artigo 16 da Lei Orgânica do Município de Sabará elucida:

“Art. 16. Compete ao Município prover a tudo quanto respeite ao seu interesse local, tendo como objetivos o pleno desenvolvimento de suas funções sociais e a garantia do bem-estar de seus habitantes.

§ 1.º - No domínio da legislação concorrente, o Município exercerá:

I - competência complementar;

II - competência plena, quando inexistir lei federal ou estadual sobre normas gerais, ficando suspensa a eficácia da lei municipal no que for contrário a lei federal ou estadual superveniente.

A proposta estabelece diretrizes gerais para implementação do benefício, prevendo que sua operacionalização ocorrerá por meio de cartão benefício.

A matéria encontra-se respaldo no interesse público, notadamente no que se refere à valorização dos servidores públicos e á modernização da



gestão de benefícios, alinhando-se às práticas contemporâneas de administração pública.

Quanto ao mérito, a proposta é relevante, pois:

Promove maior flexibilidade na utilização de benefícios;
Gera mais eficiência na gestão de recursos destinados a benefícios.

Quanto ao aspecto jurídico, não se vislumbra vício de iniciativa.

Quanto ao aspecto formal, o projeto atende ao requisito da iniciativa, sendo oriundo do Poder Executivo.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Procuradoria Jurídica opina pela **constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa** do Projeto de Lei em referência.

É o parecer

Sabará 28 de maio de 2026.

Márcio dos Santos Silva
Procurador Jurídico
OAB/MG 169.203